



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202111000307469
Nome / Interessado: LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES
Assunto: PROJETO ESTRATÉGICO

D E S P A C H O

Laylla Nyanne Dias Lopes Vilarinho, Diretora do Centro de Memória e Cultura deste Poder Judiciário, por meio do Ofício nº 405/2021 – CMC (evento 1), considerando a Resolução CNJ nº 324/2020, a Resolução TJGO nº 160/2021 e a Resolução CNJ nº 429/2021, que institui o prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, apresentou o Projeto Estratégico nº 06/2021, denominado “1 Semana da Memória do Judiciário Goiano” (eventos 2 e 4), com realização prevista para os dias 18, 19 e 20 de maio de 2022.

O eminente Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente da Comissão Permanente de Memória e Cultura deste Poder Judiciário, manifestou-se favoravelmente ao projeto apresentado (evento 3).

Esta Presidência, em consonância com o Parecer nº 015/2022 (evento 5), emitido pela Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar deste órgão de cúpula, determinou o encaminhamento destes autos à Diretoria do Centro de Memória e Cultura para elaboração da proposta relativa à programação do evento, com a previsão orçamentária, bem como a posterior remessa dos autos à Diretoria-Geral para análise e manifestação, notadamente quanto à viabilidade financeira para a realização do evento.

A proposta foi anexada aos eventos 8 e 9, bem como a minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região e este Tribunal de Justiça (evento 12).

Após o regular tramitação deste procedimento administrativo, a

assessoria jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação Técnica para a realização de projetos, eventos, capacitações e exposições com o intuito de valorizar e promover a Memória Institucional, em especial da “I Semana da Memória do Judiciário Goiano”, bem como as semanas subsequentes a esta, e, também, o Encontro Nacional da Memória do Poder Judiciário, em 2025, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Órgão Oficial.

Por fim, foi feita a ressalva quanto à necessidade de que a aprovação do plano de trabalho seja realizada pelos representantes das Instituições partícipes, concomitantemente à assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica (evento 46).

No evento 47, foi juntada a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE, e o Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região (TRT-18).

Ao analisar os aspectos jurídicos do acordo pretendido, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade da formalização do Termo de Cooperação em comento, em parecer encartado no evento 34, do qual colho o seguinte trecho:

[...] Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico proferido, e manifesto-me pela possibilidade de celebração da cooperação técnica sobredita, com base no art. 116, da Lei nº 8.666/93, e art. 57, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Após, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 360/2022 (evento 49), opinou nos seguintes termos:

[...] Considerando a proximidade da solenidade (18/05), a Diretora do Centro de Memória e Cultura, Laylla Natanne Dias Lopes, solicitou urgência na análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (evento 29) entre os Tribunais citados alhures, bem como do plano de trabalho (evento 30), documento essencial para possibilitar a assinatura na abertura do evento (evento 45).

Quanto à minuta do Acordo de Cooperação entre os Tribunais, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral deste Tribunal

destacou que a formalização de convênios, acordos, dentre outros, encontra-se prevista no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993. O mencionado dispositivo assim estabelece:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

A Assessoria Jurídica complementa, destacando os dispositivos da Lei Estadual nº 17.928/2012, que versam sobre alguns requisitos exigidos para que o convênio seja celebrado. Vejamos:

"Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

II – identificação do objeto a ser executado;

III – metas a serem atingidas;

IV – etapas ou fases de execução, com a especificação das ações, item por item;

V – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedentes e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

VI – cronograma das etapas ou fases de execução do objeto e cronograma de desembolso pretendido;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VIII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão concedente;

IX – data e assinaturas do conveniente e aprovação do concedente.

§ 1º Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de recursos financeiros pelo concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º A elaboração do plano de trabalho e sua execução deverão observar os princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a

serem implementadas e, envolvendo obras ou serviços de engenharia, ser acrescido do projeto próprio e quando necessário licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos competentes, além da comprovação da titularidade do imóvel.

(...)

Art. 60. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo da entidade convenente;

II – autorização da autoridade competente;

III – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

IV – comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual;

V – prova de regularidade do convenente para com o INSS e o FGTS;

VI – certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

VII – licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, nos termos da legislação específica;

VIII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias;

IX – comprovação de regularidade quanto à aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta;

X – plano de trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 57;

XI – declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes;

XII – sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato, é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

(...)

§ 3º Quando o convênio não envolver repasse de recursos financeiros aplicam-se apenas as exigências previstas nos incisos I, II, III e X deste artigo."

Como bem destacou a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, a aplicação dos dispositivos acima transcritos não é necessariamente integral, mas apenas naquilo que couber, conforme estabelecido no caput do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Nesse contexto, é possível verificar que o Acordo de Cooperação Técnica materializa os interesses entre os Tribunais na celebração do convênio, e que tal medida, ajustada sem vínculo oneroso, colaborará para a valorização da memória institucional do judiciário goiano.

Na mesma linha verifica-se que o plano de trabalho acostado no evento 30 demonstra a existência de interesses recíprocos, mútua cooperação, ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, metas a serem atingidas, etapas e fases de execução.

Desta feita, o plano de trabalho destaca que o objetivo é a realização de projetos, eventos, capacitações e exposições com o intuito de valorizar e promover a Memória Institucional, em especial da "I Semana da Memória do Judiciário Goiano", bem como as semanas subsequentes a esta, e, também, o Encontro Nacional da Memória do Poder Judiciário, em 2025.

Não foi possível a contratação da palestra e tampouco foi possível para o momento contratação referente à procissão do

fogaréu, nas forma acima exposta.

Posto isso, uma vez satisfeitos os requisitos legais, **SUGIRO** a aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região e este Tribunal de Justiça (evento 29), bem como a aprovação do Plano de Trabalho (evento 30).

Na hipótese de acolhimento deste Parecer, **SUGIRO** a imediata remessa do PROAD à Diretoria de Cerimonial e Relações Pública para que compartilhe o número do termo entre todos os celebrantes e adote as demais providências para a coleta de assinaturas no termo e no plano de trabalho por ocasião da abertura do evento, no dia 18 de maio.

Considerando que as manifestações contidas nos autos evidenciam a relevância e possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, posto que em conformidade com a legislação de regência, bem como que o o referido Acordo de Cooperação Técnica colaborará para a valorização da memória institucional do judiciário goiano, **acolho** a peça opinativa constante do evento 49, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 29) e do Plano de Trabalho acostado ao evento 30, ao tempo em que determino a remessa destes autos à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas deste Tribunal, a quem compete organizar as solenidades deste Tribunal de Justiça, para que compartilhe o número do termo entre todos os celebrantes e adote as demais providências para a coleta de assinaturas no termo e no plano de trabalho por ocasião da abertura do evento no dia 18 de maio, com o posterior encaminhamento deste feito e do documento devidamente assinado à Diretoria-Geral para registro e publicação nos assentamentos próprios.

Finalizadas as medidas de execução, arquivem-se os autos deste procedimento.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Cumpra-se com urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

//AssAdM17

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 531887228366 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000307469 (Evento nº 50)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/05/2022 às 12:09

